

O QUE É: auxílio pecuniário devido em decorrência do falecimento de servidor ou magistrado.

QUEM PODE REQUERER: família de servidor falecido na atividade, ou inativo, ou terceiro que tenha custeado o funeral.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: documento de identidade e CPF do requerente, certidão de óbito, documento que comprove o parentesco do peticionante com o servidor ou magistrado falecido, se for o caso, comprovação dos gastos funerários por meio de notas fiscais em nome do requerente com a identificação do falecido e comprovação discriminada dos gastos funerários.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Caso o requerente seja pessoa da família, o auxílio-funeral será equivalente a um mês da remuneração ou provento.
- 2) Caso o requerente seja terceiro interessado, haverá indenização correspondente ao valor efetivo dos custos havidos, comprovados por meio de notas fiscais e limitado ao montante de uma remuneração ou provento. (Art. 227 da Lei nº 8.112/90 e Ofício nº 111/2002-COGLE/SRH/MP, de 06/05/2002).
- 3) **Não** é permitida a indicação de conta na modalidade **poupança** para crédito do auxílio-funeral, exigindo-se somente **conta corrente**, de qualquer instituição bancária, em nome do requerente. O valor do auxílio-funeral também pode ser creditado em conta corrente conjunta, desde que o interessado seja co-titular.

COMO E ONDE REQUERER: o requerimento deve ser feito preferencialmente no formulário disponibilizado abaixo. Encaminhar tanto o requerimento quanto os documentos pertinentes para a **Seção de Atendimento a Magistrado e Servidor - SEMASE/SEP**.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Divisão de Análise de Direitos e Deveres/DANDD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 226 a 228 e art.241 da Lei nº 8.112/90

. FORMULÁRIO